ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-824/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5521/2013
PROTOCOLO	:	1410306
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	:	NILCÉIA ALVES DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 016/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PANIFICADOS PARA MERENDA ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARES E LEGAIS.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 016/2013** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia–MS,** e a empresa **Eliezer Geraldelli - ME,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 002/2013.**

Analisa-se neste momento a Formalização Instrumento Contratual (2ª fase) e a Execução Contratual, nos termos do Artigo 120, inciso II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Processual ANP-6ICE-3593/2013 a 6ª Inspetoria de Controle Externo apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimado a Ordenadora de Despesas apresentou justificativa e documentos à peça n. 10.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Conclusiva ANC-6ICE-140272013, manifestou no sentido de que os documentos apresentados a esta Corte de Contas, por força de notificação, satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuados e

conclui pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e da execução contratual.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer, PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-9253/2014, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e da execução financeira do contrato.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase) e da Execução Contratual (3º fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais.

No mesmo sentido quanto a Execução Contratual compactuo com as manifestações dos Órgãos, em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 156.812,18
- EMPENHO ANULADO	R$ 10.380,33
- SALDO EMPENHADO	R$ 146.431,85
- VALOR NOTAS FISCAIS	R$ 146.431,85
- VALOR PAGO	R$ 146.431,85

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de

Contas, concluo que a formalização do contrato e a execução contratual merecem aprovação por esta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 16 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do Contrato n. 016/2013 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Execução Contratual n. 016/2013 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas

Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 24 de junho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm